

FONE (48) 3564-1202 - FAX (46) 3564-1203 Bus Floriono, Froncisco Angier, 56 - CEP 85820-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

ৰূপভা: seigadolitho@win.com.br home page: www.sa

home page: www.saigadofitho.pr.gov.br

LEJ N º 007/2010

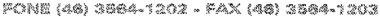
SÚMULA - Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DE SALGADO FILHO, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU ALBERTO ARISI, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 1° Esta Lei dispõe sobre a política Municipal de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e estabelece as normas gerais para sua adequada aplicação.
- Art. 2º O atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Salgado Filho, será efetuado através das políticas sociais básicas de Educação, Saúde, Recreação, Esportes, Cultura, Lazer, Profissionalização e outras, bem como, pela prestação de serviços especiais, assegurando-se em todos eles o tratamento, com dignidade e respeito, a liberdade e a convivência familiar e comunitária.
- Arti 3º Aos que dele necessitarem, será prestada assistência social, em caráter supletivo.
- PARAGRAFO ÚNICO É vedada a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas no Município, sem a prévia manifestação do Conselho Municípal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- Art. 4° O Município de Salgado Filho, poderá criar os programas e serviços a que atendem os artigos 2° e 3º, desta Lei, ou, estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, mediante prévia autorização do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.
- $^{\circ}$ $^{\circ}$ $^{\circ}$ Os programas serão classificados como de proteção ou sócio educativos e destinar-se-ão a :
 - a) orientação e apoio sócio-familiar:
 - b) apoio sócio-educativo em meio aberto;
 - c) colocação em família substituta;
 - d) abrigo em Entidades.
 - § 2º Os serviços especiais visam:





<u>Rúa Florique Francisca Ancier, 50 - CES 85820-000 - SALGADO FILBO - PARANÁ</u> email, seigedofilho@win.com.br - florne page: www.seigedofilho.pr.gov.br

- a) a prevenção e atendimento médico e psicológico às vitimas de negligência, aos maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
 - b) inclusão em programas oficiais ou comunitárias de auxílio, orientação e tratamento à alcoólatras e toxicômanos;
 - c) identificação e localização de Pais. Responsáveis, Crianças e Adolescentes desaparecidas;
 - d) Proteção Jurídico-social aos que dela necessitarem.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 5º A política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será garantida através dos seguintes órgãos:
 - I- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
 - II- Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;
 - III- Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente

CAPÍTULO III DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I NATUREZA DO CONSELHO

Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão consultivo, deliberativo e controlador da política de atendimento à infância e juventude vinculado ao Município é responsável pela execução da mencionada política.

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

- Art. 7º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:
 - I÷ Formular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a concepção das ações, a capacitação e a aplicação de recursos.
 - II[±] Zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos Adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança e dos bairros ou zona urbana ou rural em que se localizem;
 - III- Formular as prioridades a serem incluídas no Planejamento do Município, em tudo o que se refira ou possa afetar as condições de vida das Crianças e dos Adolescentes:
 - IV- Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo e qualita se execute no Município, que possa afetar as suas deliberações;



PONE (46) 3564-1202 - FAX (46) 3584-1203

Rus Fioriere Francisco Anster, 50 - CEF 85820-000 - SALGADO FREIO - PARANÁ email, seigedofilho@win.com.br home page: www.saigedofilho.pr.gov.br

- V- Registrar as Entidades não-governamentais de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, que mantenham Programas de:
- a) Orientação e apoio sócio-familiar:
- b) Apoio Sócio-educativo em meio aberto;
- c) colocação sócio-familiar;
- d) abrigo:
- c) liberdade assistida;
- f) semiliberdade;
- g) internação.
- VI Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo de promoção, proteção e defesa da infância e juventude;
- VII Pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- VIII Receber petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às crianças e adolescentes, dando-lhes o encaminhamento devido;
- IX Registrar os programas a que se refere o inciso V, das Entidades Governamentais que operem no Município, fazendo cumprir as normas constantes do mesmo estatuto;
- X Regulamentar, organizar, coordenar, bem como, adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e a posse dos membros do Conselho Tutelar do Município;
- XI Dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licença aos mesmos, nos termos do respectivo regulamento, e declarar vago o posto por perda do mandato, nas hipóteses previstas nesta Lei;
- XII Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assim como seus suplentes, serão nomeados por mandato de 02 (dois) anos;

SEÇÃO III DOS MEMBROS DO CONSELHO

- Art. 8º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, será composto por 10 (dez) membros, sendo:
- I 05 (cinco) représentantes não-governamentais, eleitos na Conferência Municipal dentre os segmentos dos usuários, das entidades prestadoras de serviço e dos trabalhadores do setor;
 - II 05 (cinco) representantes governamentais.
- Art. 9º A função de membros do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

ESTAND OF PARAMA SAPITE SALES OF THE SAME SAPITE SAFETY SA

PONE (48) 3564-1202 - PAX (46) 3564-1203

Rua Floriena Francisco Anatar, 50 - CEP 85820-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ
small, salcadofilho@wln.com.br home page: www.salgadofilho.br.gov.br

- Art. 10º As organizações representativas da participação popular interessada em participar do Conselho deverão se habilitar na Secretaria Municipal competente, indicando seu representante o respectivo suplente.
- § 1º A seleção das organizações representativas da sociedade civil interessada em integrar o Conselho, far-se-á mediante eleição durante as Conferências Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, realizada a cada 02 (dois) anos;
- § 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, após a Conferência encaminhará ao Prefeito à relação das organizações não-governamentais que integrarão o Conselho e o nome dos Conselheiros titulares e os suplentes para posterior nomeação através de decreto.
- § 3º Os Conselheiros representantes das organizações populares, assim como seus suplentes, serão nomeados para mandato de 02 (dois) anos, período em que não poderão ser destituídos, salvo por deliberação de 2/3 dos componentes do Conselho.
- § 4º Os Conselheiros Titulares e Suplentes representantes dos órgãos públicos Municipais, cuja participação no Conselho não poderá exceder a 04 (quatro) anos contínuos, serão nomeados livremente pelo Prefeito Municipal, que poderá destituí-los a qualquer tempo.
- § 5º Não poderão ser indicados pelas organizações representativas da sociedade civil para comporem o Conselho, os ocupantes de cargo ou função pública municipal.
- Art. 11º O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Geral serão eleitos, em seção com quorum mínimo de 2/3 pelos próprios integrantes do Conselho.
- Art. 12º O Departamento Municipal responsável pela execução da política de atendimento à criança e ao Adolescente ficará encarregado de fornecer apoio técnico, material e administrativo para o funcionamento do Conselho.
- Art. 13º As demais matérias pertinentes ao funcionamento do Conselho serão devidamente disciplinadas pelo seu regimento interno.

CAPÍTULO IV DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO

Art. 14º - Fica mantido o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados, seguindo as deliberações do Conselho de Direitos e constituído através dos seguintes recursos:

 I - Dotação designada no orçamento do município para a assistência soc voltada à criança e ao adolescente;



FONE (48) 3564-1202 - FAX (46) 3564-1203

Bud Fjoriano Francisco Angler, 50 - CEF 85820-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ email: saigadoilho@wh.com.br home page: www.saigadoilho.pr.gov.br

- II Recursos provenientes dos conselhos estadual e nacional dos direitos da criança e do adolescente;
- III Doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
- IV Rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;
 - V- Outros recursos que lhe forem destinados.

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA DO FUNDO

Art. 15º - Compete ao Fundo Municipal:

- I- Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União;
- II- Registrar os recursos captados pelo Município através de Convênios ou doações ao Fundo;
- III Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das resoluções do Conselho Municípial dos Direitos;
- IV Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente, segundo as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos.
- Art. 16º O chefe do poder Executivo, mediante decreto, estabelecerá as normas relativas à estruturação, organização e operacionalização do Fundo, ouvindo o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO

Art. 17º - Fica mantido o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, definido na Lei Federal nº 8069, de 13 de julho de 1990.

SEÇÃO II DOS MEMBROS E DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

- Art. 18º O Conselho Tutelar será composto por 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) membros suplentes na ordem de classificação.
 - Art. 19º O mandato será de 03 (três) anos permitindo uma recondução



FONE (48) 3564-1202 - FAX (4<mark>6)</mark> 356**4-**1203

Five Floriene Francisco Aneter, 50 - CEP 85820-000 - SALGADO FRHO - PARANA emeli, selgadofilho@win.com.br home page: www.salgadofilho.br.cov.br

SEÇÃO III -DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

- Art. 20º O processo de escolha será iniciado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mediante edital publicado na imprensa local e em locais públicos e visíveis, pelo menos 60 (sessenta) dias antes do término do mandato dos Conselheiros Tutelares.
- Art. $21^{\rm o}$ São requisitos para candidatar-se a exercer as funções de membro do Conselho Tutelar:
- I reconhecida idoneidade moral, que deverá ser comprovada mediante certidões judiciais;
 - II Idade superior a 21 anos:
 - III Residir no Município de Salgado Filho a mais de 02 (dois) anos;
 - IV Possuir 1º grau de escolaridade:
- V Reconhecida experiência na área da defesa ou atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente;
- VI Possuir Carteira Nacional de Habilitação para veículos leves, no mínimo a categoria B;
- VII Ser eleitor no Município de Salgado Filho e estar quite com a justiça eleitoral;
- Art. 22º Os conselheiros serão eleitos pelo voto facultativo, dos Cidadãos do Município, em eleições regulamentadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- PARÁGRAFO ÚNICO Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos, inscrever os candidatos interessados, sua forma de registro, forma e prazo para impugnações, registro das candidaturas, processo eleitoral, proclamação dos eleitos e posse dos Conselheiros.
- Art. 23° O processo eleitoral dos membros do Conselho Tutelar será presidido pelo CMDCA e fiscalizado pelo Juiz Eleitoral e pelo membro do Ministério Público da Comarca.
- Art. 24º Aplica-se no que couber, o disposto na legislação eleitoral em vigor.

SEÇÃO IV DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO E DA REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS

Art. 25º - O exercício efetivo da função de Conselheiro constitui serviç público relevante e estabelece presunção de idoneidade moral.



PONE (46) 3564-1202 - FAX (46) 3564-1203

Rud Fioriene Francisco Andter, 50 - CEP 85820-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ email, seigedollho@win.com.br home page; www.saigadoilho.pr.gov.br

PARÁGRAFO ÚNICO - Não se atribui aos conselheiros à condição de funcionário ou servidor público municipal.

- Art. 26º Os candidatos a conselheiro tutelar, após inscrição homologada, terão a obrigatoriedade em participar de uma capacitação oferecida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente na área da criança e adolescência.
- Art. 27º Após o Conselheiro Tutelar assumir o mandato e caso não tenha noção de informática básica, deverá no prazo máximo de 03 (três) meses, inscreverse em curso de capacitação na modalidade básica, visando à eficiência de seus acompanhamentos e relatórios.
- Art. 28º Após eleito o Conselheiro Tutelar deverá cumprir obrigatoriamente 30h de cursos na área da criança e adolescência.
- Art. 29º O funcionamento do Conselho Tutelar, os dias e horários das reuniões de seus membros, e o exercício das atribuições que lhe competem serão disciplinadas por um Regimento Interno.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na falta ou impedimento do Presidente assumirá a presidência o Conselheiro mais votado.

- Art. 30º Na qualidade de membros eleitos por mandato, os Conselheiros não serão funcionários dos Quadros da Administração Municipal, mas terão remuneração de 01 (um) salário mínimo vigente no país.
- Art. 31º Os Conselheiros por serem escolhidos pela população, terão direito a gozar de férias remuneradas, não lhes sendo permitido vender as férias, assim, após o cômputo de doze meses de tempo de serviço, cabe aos membros do conselho definir a escala de férias e, caso não haja consenso, competirá ao presidente do conselho tal incumbência, persistindo o impasse o gestor municipal poderá intervir.
- Art. 32º Sendo eleito Funcionário Público será observado o que dispuser a Lei Orgânica Municipal, as constituições Estadual e Federal e os respectivos Estatutos.

SEÇÃO V DOS IMPEDIMENTOS DOS CONSELHEIROS

Art. 33º - Perderá o mandato o Conselheiro que:

I - Se ausentar injustificadamente a 03 (três) seções consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, no mesmo mandato;

II - For condenado por sentença irrecorrível por crime ou contravenção penal;





FONE (46) 3564-1202 - FAX (46) 3564-1203

<u>Rus Floriano Francises Ancter, 50 - CEP 35620-000 - SALGADO FILHO - FARANÁ</u> email: selgadofilho@win.com.br home page: www.salgadofilho.pr.gov.br

- III Praticar ato ou manter conduta social inadequada e/ou incompatível com o exercício e a respeitabilidade da função.
 - IV Descumprir com as imposições dos artigos 26 e 27 desta Lei.
- § 1º A perda do mandato será decretada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mediante provocação do Ministério Público, do próprio Conselho ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.
- § 2^{o} Verificada a hipótese prevista neste artigo o Conselho Municipal dos Direitos declarará vago o posto de Conselheiro, dando posse imediata ao primeiro suplente.
- Art. 34º Serão impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio (a) e sobrinho (a), padrasto ou madrasta e enteado.
- Art. 35º Os recursos necessários à remuneração devida aos membros do Conselho Tutelar deverão constar em Lei Orçamentária Municipal.
- Art. 36º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nº 015/93 e 09/2002.

Art. 37º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gábinete do Prefeito Múnicipal de Salgado Filho, em 14 de Abril de 2010.

ALBERTO ARISI PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO EM
2010-474